



PROCESSO Nº	:	330620/2019
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - DEFESA
REPRESENTANTE	:	MARINA SILVA LAGO (Controladora Interna)
REPRESENTADOS	:	BENEDITO FRANCISCO CURVO (ex-Presidente) GILSON SILVA LEITE (ex-Secretário de Administração e Finanças) PAULO CONCEIÇÃO DA SILVA (ex-Assessor Financeiro) FÁBIO JOSÉ TARDIN (Presidente)
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
EQUIPE	:	GONÇALINA MARIA DA SILVA AYALA – Técnico de Controle Público Externo

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

O processo em pauta trata-se de Defesa da Representação de Natureza Externa-RNE, referentes a fatos considerados irregulares e/ou ilegais pelos Senhores Benedito Francisco Curvo (ex-Presidente), Gilson Silva Leite (ex-Secretário de Administração e Finanças), Paulo Conceição da Silva (ex-Assessor Financeiro) e Fábio José Tardin (Presidente) da Câmara Municipal de Várzea Grande, conforme conclusão do Relatório Técnico (Doc. Digital 22746/2020).

2. HISTÓRICO PRELIMINAR

Conforme Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 22746/2020), constatou-se que a Câmara Municipal de Várzea Grande, realizou pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda – EPP, relativo a aquisição de





materiais de expediente, oriundo da Adesão Carona a Ata de Registro de Preços nº 015/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, da Prefeitura Municipal de General Carneiro, conforme classificação de irregularidade e responsabilização a seguir:

Achado 01:

1. JB 02. Despesa _ Grave _ 02. Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput da CF/88, art. 66 da Lei nº 8.666/93).

1.1. Pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52, no montante de R\$ 2.445,00.

Responsáveis:

1. Benedito Francisco Curvo, ex-Presidente, Gestão 01/01/2017 a 31/12/2018

2. Gilson Silva Leite, ex-Secretário de Administração e Finanças, Gestão 18/01/2017/ a 31/12/2018

3. Paulo Conceição da Silva, ex-Assessor Financeiro, Gestão 01/01/2017/ a 31/12/2018

Achado 02:

2.NB 99. Diversos a classificar _ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

2.1 Não adoção das medidas cabíveis pelo Vereador-Presidente para implementação das recomendações propostas pela UCI.

Responsável: Fábio José Tardin, Presidente, Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020

Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o qual é assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, os representados foram citados conforme segue:

2.1. Benedito Francisco Curvo (ex-Presidente)

Foi citado mediante ofício nº 352/2020/GCI/ILC em 16/04/2020 (Doc. Digital





nº 61835/2020), recebido pela Prefeitura Municipal no dia 17/04/2020, via Portal das Unidades Gestoras, conforme Termo de Recebimento (documento digital nº 62060/2020).

Foi citado **novamente** mediante ofício nº 1166/2020/GCI/ILC em 23/11/2020 (Doc. Digital nº 263600/2020), recebido pela Prefeitura Municipal no dia 24/11/2020, via Portal das Unidades Gestoras, conforme Termo de Recebimento (documento digital nº 263115/2020).

A defesa foi apresentada em 21/01/2021 (documento digital nº 1849Res fls. 1 a 6).

2.2. Gilson Silva Leite (ex-Secretário de Administração e Finanças)

Foi citado mediante ofício nº 354/2020/GCI/ILC em 16/04/2020 (Doc. Digital nº 61990/2020), **novamente** o representado foi notificado através do ofício nº 354/2020/GCI/ILC em 27/04/2020 conforme carimbo de postagem (Doc. Digital nº 26535/2020),

A defesa foi apresentada em 06/05/2020 (documento digital nº 70143/2020 fls. 1 a 4).

2.3. Paulo Conceição Silva (ex-Assessor Financeiro)

Foi citado mediante ofício nº 353/2020/GCI/ILC em 16/04/2020 (Doc. Digital nº 61990/2020), **novamente** o representado foi notificado através do ofício nº 353/2020/GCI/ILC em 27/04/2020 conforme carimbo de postagem (Doc. Digital nº 26534/2020),

A defesa foi apresentada em 11/05/2020 (documento digital nº 72586/2020 fls. 1 a 10).

2.4. Fábio José Tardin (Presidente)





Foi citado mediante ofício nº 1164/2020/GCI/ILC em 23/11/2020 (Doc. Digital nº 262997/2020), recebido pela Prefeitura Municipal no dia 24/11/2020, via Portal das Unidades Gestoras, conforme Termo de Recebimento (documento digital nº 263114/2020).

A defesa foi apresentada em 15/12/2020 (documento digital nº 277566/2020 fls. 1 a 36).

3. MANIFESTAÇÃO DOS REPRESENTADOS

A análise de defesa foi realizada em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 6072/2021, e em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

3.1 Benedito Francisco Curvo (ex-Presidente)

O representado alega que não há o que se falar em responsabilização, posto que o mesmo não foi responsável em realizar as supostas alterações dos valores na Ata de Registro de Preço.

Enquanto presidente do legislativo, dele de fato autorizou o pagamento das notas, no entanto, jamais poderia imaginar que pudesse haver qualquer espécie de superfaturamento nos valores.

Ressalta sua alegação afirmando que a Câmara Municipal, possui profissionais competentes para examinar as questões financeiras e jurídicas, tendo pessoas especializadas em cada área justamente para otimizar o tempo.

Evidência que a Constituição Federal de 1988 não exige que para ser ocupante da Presidência da Câmara, seja necessário o vereador ser dotado de





conhecimentos específicos (graduação), não há exigência sequer de grau de escolaridade mínimo, só há a necessidade de saber ler e escrever.

Conclui afirmando que não há que se falar em responsabilização, pois estava somente cumprindo rigorosamente suas funções de presidente do legislativo.

3.2. Gilson Silva Leite (ex-Secretário de Administração e Finanças)

O representado alega que a conferência das notas existentes não se trata de dever funcional do Secretário Administrativo e Financeiro, ou seja, as notas são atestadas pelo responsável do Setor do Almojarifado, pessoa esta que recebe as mesmas, atesta os produtos e confere suas quantidades.

A função do Secretário Administrativo e Financeiro consiste em verificar se as notas fiscais estão devidamente atestadas, bem como verificar se as certidões emitidas pelas empresas estão com vencimentos dentro dos prazos estipulados, ou seja, se as mesmas estão legalmente amparadas e instruídas.

Em se tratando da obrigação funcional do Secretário Administrativo e Financeiro, o mesmo autoriza os pagamentos das notas atestadas, e conferidas pelo responsável do almojarifado, e ou, fiscal de contrato, se atendo apenas ao quesito das certidões emitidas pelas empresas, obedecendo o prazo legal, inexistindo qualquer responsabilidade sobre a conferência dos itens e seus quantitativos das notas fiscais, as quais devem estar atestadas e conferidas.

Importante observar que em momento algum, houve má fé em fazer qualquer procedimento errado, e se isso aconteceu foi por erro humano ou desconhecimento de procedimentos.

3.3. Paulo Conceição Silva (ex-Assessor Financeiro)

O representado alega que à época dos fatos, exercia a função de Assessor Financeiro da Câmara Municipal de Várzea Grande, onde prestava assessoria direta ao Diretor Financeiro e Administrativo, à época, sr. Gilson Silva Leite, orientava o Setor de





Recursos Humanos no que precisassem, bem como, confirmava os pagamentos realizados, após terem sido primeiramente autorizados pelo meu superior.

Dentre as funções por mim desempenhadas, não tenho qualquer responsabilidade sobre “atestar notas fiscais”, esclarecendo “a priori” que as notas são atestadas pelo responsável do Setor do Almoxarifado, pessoa esta que recebe as mesmas, atesta os produtos e confere suas quantidades.

A partir da verificação numérica das notas que supostamente estou sendo acusado de tê-las atestado, com valor superior ao previsto na Ata de RP nº 017/2017, Pregão Presencial nº 06/2017, pude observar que tal imputação, trata-se de um grave erro cometido pela Controladora Interna.

As notas fiscais de números 29195 e 35358 (Doc. Digital nº 72586/20 fls. 7 a 10), não foram atestadas pela minha pessoa, além de não ser minha função no cargo funcional que ocupava, as mesmas foram atestadas pelo sr. Paulino Pereira de B. Neto, á época dos fatos, Gerente de Divisão do Almoxarifado.

Mediante tal explanação, observa-se claramente o erro exercido, equívoco este, talvez causado pela semelhança dos nomes, porém fato inquestionável, sanando qualquer suposta irregularidade direcionada a minha pessoa.

3.4. Fábio José Tardin (Presidente)

O Gestor apresenta como justificativa de defesa a Ausência de Conduta Antijurídica, uma vez que alega se fazer observar as providencias necessárias conforme recomendação exaurida no Relatório de Auditoria nº 002/2019/UCI.

Com o intuito de comprovar tal justificativa, anexa à sua defesa o Despacho datado em 12/04/2019 (Doc. Digital nº 271291/2019 fls. 28 a 30), onde alega ter cientificado todos os responsáveis pelo cumprimento das recomendações e solicitado dos mesmos as providencias cabíveis para o saneamento das supostas irregularidades.

Alega ainda que após verificar a propositura da Representação de Natureza Externa nº 330620/2019, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, representação esta de autoria da Controladora Interna da Casa, entendeu ser pertinente





suspender o Processo Administrativo Interno, uma vez que esse poderia contrastar com a descrição final do Órgão de Contas.

Diante de tais alegações, diz ter esclarecidos os fatos e demonstrado que as irregularidades apontadas ao Gestor/Defendente não têm procedência, solicitando o indeferimento da irregularidade apontada, o acatamento integral da Defesa e sua exclusão do polo passivo da presente Representação de Natureza Externa.

4. ANÁLISE DA DEFESA

4.1 Benedito Francisco Curvo (ex-Presidente)

Em que pese o representado tenha alegado que não há o que se falar em responsabilização, posto que o mesmo não foi o responsável em realizar as supostas alterações dos valores na Ata de Registro de Preço e que, portanto, não seria o responsável pela irregularidade, este não apresentou nenhum documento que confirmasse tais alegações.

Ainda que tivesse apresentado algum documento, tal fato não excluiria a responsabilidade do ex-Presidente da Câmara Municipal em autorizar as despesas do legislativo municipal, bem como em dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara, essas competências estão previstas na Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, em seu art. 35, incisos II e VII.

Art. 35 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

...

II. dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

...

VII. autorizar as despesas da Câmara;

Portanto, o ex-Presidente da Câmara Municipal teve responsabilidade perante os pagamentos das notas fiscais números 29195 e 35358.

Irregularidade mantida.





4.2. Gilson Silva Leite (ex-Secretário de Administração e Finanças)

Ainda que o representado alegue que a conferência das notas fiscais não se trata de dever funcional do Secretário Administrativo e Financeiro, e sim pelo responsável do Setor do Almojarifado, e que a função do Secretário Administrativo e Financeiro consiste em verificar se as notas fiscais estão devidamente atestadas, bem como verificar se as certidões emitidas pelas empresas estão com vencimentos dentro dos prazos estipulados, ou seja, se as mesmas estão legalmente amparadas e instruídas, o mesmo não apresentou nenhum documento que confirmasse suas alegações.

O representado admite que a obrigação funcional do Secretário Administrativo e Financeiro, é autorizar os pagamentos das notas atestadas, e conferidas pelo responsável do almojarifado, e ou, fiscal de contrato, se atendo apenas ao quesito das certidões emitidas pelas empresas, inexistindo qualquer responsabilidade sobre a conferência dos itens e quantitativos das notas fiscais.

Ainda que tivesse apresentado algum documento, tal fato não excluiria a responsabilidade do ex-Secretário Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, em efetuar o pagamento das notas fiscais, essa atribuição está prevista na Lei Complementar nº 3.728/2012 (PCCS dos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Várzea Grande) alterada pela Lei Complementar nº 4.117/2015 em seu Anexo IX – Atribuições dos Cargos Comissionados, são atribuições do Secretário Administrativo Financeiro:

ANEXO IX – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS
...
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
...
Observar a legalidade das despesas executadas;
...

Desta maneira, o ex-Secretário Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal é responsável pelo pagamento a maior das notas fiscais números 29195 e 35358.





Irregularidade mantida.

4.3. Paulo Conceição Silva (ex-Assessor Financeiro)

De acordo com os argumentos/documentos apresentados pelo representado, constatou-se que à época dos fatos, ele exercia a função de Assessor Financeiro da Câmara Municipal de Várzea Grande, onde prestava assessoria direta ao Diretor Financeiro e Administrativo, à época, sr. Gilson Silva Leite, orientava o Setor de Recursos Humanos no que precisassem, bem como, confirmava os pagamentos realizados, após terem sido primeiramente autorizados pelo seu superior.

Em consulta ao sistema Aplic (03/08/2021), constatou-se que a FUNÇÃO do sr. Paulo Conceição Silva era a de Assessor Financeiro.

Dentre as funções por ele desempenhadas, não tinha qualquer responsabilidade sobre “atestar notas fiscais”, as notas eram atestadas pelo responsável do Setor do Almojarifado, pessoa esta que recebia as mesmas, conferia os produtos e suas quantidades, e as atestava.

Constata-se que as notas fiscais de números 29195 e 35358 (Doc. Digital nº 72586/20 fls. 7 a 10), não foram atestadas pelo sr. Paulo Conceição Silva, e sim pelo sr. Paulino Pereira de B. Neto, à época dos fatos, Gerente de Divisão do Almojarifado.

Irregularidade sanada

4.4. Fábio José Tardin (Presidente)

O representado foi notificado reiteradamente como se observa:

- CI nº 030/2019/UCI em 25/03/2019 (Doc. Digital nº 271291/2019 fl. 42); acompanhada do Relatório de Auditoria nº 002/2019, onde ficou estabelecido o **prazo de 20 (vinte) dias**, ou seja, **até 15/04/2019** para esclarecimento da situação e providências adotadas pela gestão referente as irregularidades apontadas;

- CI nº 056/2019/UCI em 23/05/2019 (Doc. Digital nº 271291/2019 fl. 43);





- CI nº 078/2019/UCI em 26/08/2019 (Doc. Digital nº 271291/2019 fl. 45), “*solicita posicionamento quanto ao Relatório de Auditoria nº 002/2019/UCI, o qual foi entregue em 25/03/2019, pois se passaram 05 (cinco) meses da notificação e em razão do não recebimento de qualquer resposta, notifico-os no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Caso permaneça sem resposta, esta UCI procederá com os ritos necessários para Representação de Natureza Externa junto ao TCE/MT, em razão do evidenciado prejuízo ao erário não reparado por medidas adotadas pela Administração*”.

Diante da inércia do representado, a Controladora Interna sra. Marina Silva Lago, protocolizou nesta casa sob o número 330620/2019 em 29 de novembro de 2019, a presente representação, razão pela qual permanece a presente irregularidade.

Irregularidade mantida

5. CONCLUSÃO

Após a análise das defesas apresentadas pelos representados, opina-se por excluir a irregularidade atribuída ao Sr. Paulo Conceição Silva (ex-Assessor Financeiro), e pela permanência das irregularidades atribuídas aos demais citados, bem como a procedência desta Representação de Natureza Externa-RNE, conforme classificação de irregularidades e responsabilização:

Achado 01:

JB 02. Despesa _ grave _ 02. Pagamento de despesas referentes a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput da CF/88, art. 66 da Lei nº 8.666/93). Pagamento a maior ao fornecedor Graffite Comércio e Representação Ltda- EPP, CNPJ 22.063.815/0001-52, no montante de R\$ 2.445,00.

Responsáveis:

1. Benedito Francisco Curvo, ex-Presidente, Gestão 01/01/2017 a 31/12/2018





2. Gilson Silva Leite, ex-Secretário de Administração e Finanças, Gestão 18/01/2017/ a 31/12/2018

Achado 02:

NB 99. Diversos a classificar _ 99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010. Não adoção das medidas cabíveis pelo Vereador-Presidente para implementação das recomendações propostas pela UCI.

Responsável: Fábio José Tardin, Presidente, Gestão 01/01/2019 a 31/12/2020

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do TCE-MT, em 06/08/2021.

(Assinatura digital)
Gonçalina Maria da Silva Ayala
Técnico de Controle Público Externo

